



LEI N.º 2 4 9 8

(23 DE MARÇO DE 1.995.)

Dispõe sobre: Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 7º, da Lei nº 1.951, de 26 de outubro - de 1.989.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Passa a ter a seguinte redação o Parágrafo Único, do Artigo 7º, da Lei nº 1.951, de 26 de Outubro de 1.989:

**"PARÁGRAFO ÚNICO** - O imposto será calculado sobre o preço final da operação de venda do combustível, no varejo, sem quaisquer deduções, inclusive do montante pago a título de outros tributos, excetuados apenas os descontos e abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição, mediante a aplicação de alíquota de 1,5 (um e meio por cento)."

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de Março de 1.995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA  
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria - GP.11, e publicada no Quadro de Editais.

mm/nd/vam